



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 279/2020

DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe *“ad referendum”* sobre o adiamento da eleição do(a) representante que ocupará o cargo de presidente do CEIVAP para complementar o mandato 2019/2021”.

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando a vacância do cargo de presidente do CEIVAP eleita e empossada através da Deliberação nº 270, de 27 de março de 2019, devido à saída da Sra. Renata Bley da Silveira Oliveira membro representante do governo estado do Rio de Janeiro, ocorrida em 19 de dezembro de 2019;

Considerando que os ocupantes dos cargos da Diretoria-Colegiada do CEIVAP não podem ser substituídos, exceto interinamente, em casos de ausência ou impedimento eventual, ou em caso de vacância, conforme disposto no Artigo 12 do Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando que em caso de ausência ou impedimento eventual, bem como no caso de vacância, de um dos membros da Diretoria-Colegiada, outro membro, em comum acordo, assumirá temporariamente o cargo até nova eleição, conforme disposto no Artigo 12 do Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando que a realização de eleições supracitadas dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído garantindo a participação dos três Estados e dos segmentos: poder público, organizações civis e usuários, conforme disposto no caput do Artigo 11 do Regimento Interno do CEIVAP;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 275, de 12 de novembro de 2019, que aprovou a Agenda Anual de 2020 do CEIVAP e que previa a realização da 1ª Reunião Ordinária do CEIVAP em 31 de março de 2020;



Considerando que a eleição para o mandato complementar do cargo de presidente do CEIVAP, estava agendada para ocorrer em sua 1ª Reunião Ordinária que seria realizada o dia 31 de março de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

Considerando que as reuniões da Plenária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) são realizadas no Auditório da Sede do Comitê e as recomendações pelas autoridades de saúde o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 pela Agência Nacional de Águas (ANA), pelos Governos dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando Deliberação CEIVAP nº 278, de 2 de junho de 2020, que alterou a Agenda Anual do CEIVAP e aprovou “*ad referendum*” a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, as datas das reuniões Plenárias do Comitê, a partir de 2 de junho de 2020;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP; e



Considerando o Artigo 11, § 4º, III do Regimento Interno do CEIVAP que dispõe que compete a Diretoria Colegiado do Comitê decidir “*ad referendum*” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado, “*ad referedum*” da plenária do CEIVAP, o adiamento da eleição do(a) representante que ocupará o cargo de presidente do Comitê para complementar o mandato 2019/2021, até a finalização do período de 120 (cento e vinte) dias descrito na Deliberação CEIVAP nº 278/2020, em função das medidas adotadas de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19.

Parágrafo Único. A eleição a que se refere o caput deste artigo, será realizada na primeira reunião Plenária do Comitê, após normalização de suas atividades.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 23 de junho de 2020.

ORIGINAL ASSINADO
MATHEUS MACHADO CREMONESE
Presidente em Exercício do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP